



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 378/2020/ME

Brasília, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1360, de 29.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 821/2020, de autoria da Senhora Deputada Fernanda Melchionna, que solicita informações “sobre o Processo Administrativo nº 19973.104892/2019- 66, Registro de Preços para Aquisição Centralizada de Serviços de Computação em Nuvem”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (9782416), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 24/08/2020, às 10:20, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **9882060** e o código CRC **E7053DB8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104435/2020-35.

SEI nº 9882060



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nota Informativa SEI nº 20504/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputada Fernanda Melchionna

ASSUNTO: Considerações da Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras (CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME) sobre os itens do Requerimento de Informações RIC nº 821/2020 (SEI-ME 9279428).

SUMÁRIO EXECUTIVO:

1. Esta Nota Informativa apresenta as considerações da Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras (CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME) sobre os itens do Requerimento de Informações (RIC) nº 821/2020 (SEI-ME 9279428), proveniente da Câmara dos Deputados e assinado por Sua Excelência a Deputada Fernanda Melchionna, que requer informações ao Ministro da Economia sobre o Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51, referente à licitação por Sistema de Registro de Preços para Aquisição Centralizada de Serviços de Computação em Nuvem.

REFERÊNCIA

- Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51;
- Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- Instrução Normativa (IN) SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos do SISP do Poder Executivo Federal.

RELATÓRIO:

2.. Conforme destacado no Despacho SEGES-CENTRAL-CGTIC 9441699, o presente processo foi encaminhado à Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD-ME), com a sugestão de que a referida Secretaria se manifeste sobre os itens 1 e 3 do RIC nº 821/2020 e demais pontos que julgar pertinente, "uma vez que a referida Secretaria se configura como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), que conduz as políticas para todos os

órgãos de Tecnologia da Informação (TI) da Administração Pública, nos termos do art. 132, inciso I do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, além de ser o articulador de políticas de governo relacionadas ao setor de TIC público". Os demais itens do referido RIC são esclarecidos pela equipe técnica da CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME nesta Nota Informativa.

3. Inicialmente, cumpre enfatizar que, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (SEI-ME 6177457) do Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51, referente ao certame licitatório de Registro de Preços para Aquisição Centralizada de Serviços de Computação em Nuvem, a contratação em apreço é motivada pela materialidade em termos do total de gastos previstos para 2020 e da quantidade de iniciativas fragmentadas de aquisição nos diferentes Planos Anuais de Contratação (PAC) dos órgãos da Administração Pública, coletados por intermédio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), na janela de dezembro de 2019. Tratam-se de 263 iniciativas distintas de compra, das quais, 65 iniciativas são itens para renovação de contrato, representando R\$ 86.251.887,10, e **198 iniciativas são itens para novas contratações, representando R\$ 159.240.111,12**. Além disso, identificou-se a existência de outras necessidades que também podem ser consideradas como projetos de aquisição de serviços em Nuvem, a saber: (a) **Servidores/Storage** e (b) **Serviços de Hospedagem de Sistemas**. Tais necessidades perfazem, respectivamente, R\$ 495.248.808,65 em 581 iniciativas, sendo **571 iniciativas no valor de R\$ 490.129.600,18 para novas contratações**; e R\$ 1.773.585.533,18 em 59 iniciativas, sendo **38 iniciativas no valor de R\$ 43.289.210,86 para novas contratações**.

4. Dessa forma, é importante destacar que a iniciativa da CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME de realizar o processo de contratação em tela se fundamenta na orientação do colegiado conhecido por Comitê de Compras e Contratos Centralizado (C4ME), o qual definiu o portfólio de projetos para 2020 da referida Coordenação-Geral, e também na necessidade de atender às demandas de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, registradas em seus respectivos PACs para o ano de 2020, de forma a alcançar uma das competências prescípuas da CENTRAL/SEGES-ME de "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal", constante no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. Cabe destacar ainda que o fundamento legal para atuação do C4ME encontra-se nos critérios para inclusão de projetos no portfólio da Central de Compras, dispostos no art. 2º da portaria ME nº 103, de 21 de março de 2019.

5. Destaca-se, ainda, que o certame será realizado por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Dessa forma, a CENTRAL/SEGES-ME será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP), a ser disponibilizada ao final do certame. Não obstante, será de responsabilidade dos órgãos participantes firmarem seus próprios contratos, conforme suas necessidades particulares. É fundamental ressaltar, também, que, conforme o art. 14 do referido Decreto, a ARP vincula o seu detentor a fornecer os bens ou serviços nela descritos, nos termos e condições estipulados no Termo de Referência. Por outro lado, é necessário enfatizar que, conforme art. 16, a "existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**" (grifo nosso). Assim, a CENTRAL/SEGES-ME está realizando o certame em função da existência de um número elevado de demandas por esse serviço, registradas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública em seus respectivos PACs. Não obstante, cada órgão deverá realizar a formalização de contrato, de acordo com sua demanda e necessidades fáticas, no momento que julgar conveniente durante a validade da ARP.

6. Seguem abaixo as considerações específicas sobre cada item do RIC nº 821/2020 (SEI-ME 9279428) objeto dos esclarecimentos:

6.1. Item 1: Cabe esclarecer que a CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME não possui competência e nem tampouco o conjunto de informações a fim de dirimir a dúvida suscitada pela parlamentar para esse item. Entretanto, deve-se indicar que nos últimos anos foram publicados as "Diretrizes para a Contratação dos Serviços em Nuvem" e o Item 4 - "CONTRATAÇÃO DE

INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA" do Anexo da Instrução Normativa SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ambas editadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD-ME), na qualidade de Órgão Central de TIC do Governo Federal. O item 4.1 do referido anexo ao normativo prevê que "os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação". A redação do artigo revela que não se trata de uma vedação absoluta da implantação de infraestrutura de centro de dados, e sim de uma priorização da contratação de serviços em nuvem, salvo em casos em que haja justificativa para o investimento em infraestrutura de centros de dados, sabidamente mais dispendiosos.

6.2. Item 2: Dentre os principais resultados positivos esperados com a realização do registro de preços ora em comento estão a redução de custos e rápida escalabilidade dos serviços de computação em nuvem, quando comparado com os modelos tradicionais de datacenter ou centros de processamento de dados (CPD) de hospedagem interna; e o ganho de escala em função da contratação centralizada da compra e a redução de custos processuais, advindos da não repetição de numerosos processos licitatórios de forma pulverizada em várias unidades de compras do poder executivo federal. Maiores detalhes, incluindo estudos que mencionam números da Administração Pública Federal e discorrem sobre as tendências mundiais do mercado para o serviço em comento, podem ser consultados no Relatório Preliminar de Inteligência Interna (SEI-ME 5865332) e nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI-ME 6177457), ambos do Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51, que compõem a etapa de planejamento da contratação e comprovam a viabilidade da contratação dos serviços de computação em nuvem na forma centralizada conduzida pela Central de Compras..

6.3. Item 3: No modelo que foi concebido para a presente contratação de serviços em nuvem no âmbito do Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51 estão previstos dois grandes papéis que são: (i) o da empresa que irá funcionar como broker ou integrador de serviços de computação em nuvem; e (ii) o da empresa que irá funcionar como provedor da infraestrutura, plataforma e softwares disponíveis num ambiente de nuvem pública. A contratação se dará obrigatoriamente com a empresa integradora de serviços de nuvem, à qual caberá a função de auxiliar os órgãos na modelagem, uso e acompanhamento dos serviços ofertados de maneira a se conseguir ajustar o ambiente da nuvem às necessidades de cada instituição contratante. Essas empresas integradoras, contudo, deverão manter com os provedores de serviços em nuvem, contratos ou parcerias a fim de receber deles serviços de computação nas diversas modalidades como infraestrutura como serviço, plataforma como serviço e software como serviço. Nessa modelagem, entende-se que as empresas públicas de TIC, sobretudo o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (Datasus), podem exercer o papel de integradoras dos serviços de nuvem e participar do pregão eletrônico, concorrendo para prestar o serviço aos órgãos e entidades públicas. Assim, teremos uma economicidade maior para a Administração Pública, em completo alinhamento com um dos principais objetivos preconizados no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, que é a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

6.4. Item 4: Importante informar que não será utilizada a moeda estrangeira no certame em apreço para firmar contratos administrativos, uma vez que os valores contratuais serão estipulados em moeda nacional (Real - R\$). Na verdade, o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 já prevê que "todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional", salvo situações excepcionais previstas no referido

instrumento legal, o que não é o caso da contratação em apreço. O fator da USN que irá compor o Termo de Referência é composto pela média aritmética simples dos valores praticados por diferentes provedores. Essa métrica visa padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional, logo utilizou-se como referência os valores praticados pelos provedores em dólar na região de hospedagem referente ao Brasil, apenas como forma de gerar um parâmetro para comparação. Ressalta-se que esse fator é um valor adimensional que diferencia o peso de um recurso/serviço frente aos demais constantes no catálogo de USN. Logo, não se deve confundir a medida de esforço computacional, que representa os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com os valores para cada unidade de USN, que será ofertado em reais (R\$) pelo *broker ou integrador* no pregão vindouro. Cumpre enfatizar que essa mesma lógica foi utilizada por diversos outros certames que tiveram como objeto a contratação de Serviços em Nuvem, tais como o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 29/2018, conduzido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e na Licitação nº 7002522159, da Petroleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

6.5. Item 5: No caso de atraso de pagamento ou inadimplência, a Administração Pública deverá responder pelas penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que inclui a possibilidade de rescisão contratual por atraso de pagamento superior a 90 dias, nos termos do art. 78, inciso XV do referido instrumento legal. Entretanto, por se tratar de serviço continuado, que possui natureza de despesa de custeio, caberá ao órgão que utilizar a ARP para firmar um contrato administrativo, disponibilizar orçamento prévio e suficiente para que tais eventualidades de falta de recursos não afetem a prestação dos serviços contratados. Cabe ainda, no caso de corte de recursos financeiros, a possibilidade de supressão do valor contratual em até 25% com a respectiva adequação e priorização dos serviços, conforme previsto no art. 65 do mesmo instrumento legal. Destaca-se que o Termo de Referência (SEI-ME 6478572) estabelece a seguinte penalidade para a Administração Pública para o caso de atraso ou mora no pagamento:

"9.5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. Item 6: É importante frisar que se trata de um certame conduzido na forma do Sistema de Registro de Preço (SRP). Por essa razão, cada órgão participante, ou que decidir realizar uma adesão tardia à Ata de Registro de Preço (ARP), deverá elaborar o seu próprio Estudo Técnico Preliminar, analisando as possíveis soluções para suas necessidades fáticas e justificando por que optou pela contratação de serviços de computação em nuvem ofertados na futura ARP. Assim, caberá ao órgão que fizer uso da ARP para assinar o seu contrato definir quais "são os custos atuais e qual é a projeção de economia" para a sua própria realidade. A Central de Compras optou pela realização da contratação em tela em função da identificação de quantidades significativas de órgãos e entidades da Administração Pública que registraram, em seus respectivos Planos Anuais

de Contratação (PAC), a demanda por serviços de nuvem. Conforme suas atribuições de "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal", constante no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Central de Compras realiza contratações na área de TI em sintonia com as principais necessidades apontadas pelos órgãos da Administração Pública. Levando em consideração tal competência, a equipe técnica da Central de Compras realiza estudos aprofundados para averiguar qual o potencial de economia na centralização de inúmeros processos de compras que seriam realizados de forma pulverizada em 2020. O resultado desses estudos encontra-se no Relatório Preliminar de Inteligência Interna (SEI-ME 5865332), que estima um potencial total de economia de R\$ 17.469.082,99, composto da: (i) redução de custos administrativos calculada em R\$ 4.729.874,10 (número de unidades de compras X valor médio do processo de compra); e (ii) diminuição do valor dos bens em função da economia de escala, calculada em R\$ 12.739.208,89 (estudo do banco mundial de 2017, que indicou redução mínima de 12% sobre o valor estimado com a centralização da compra).

6.7. Item 7: Deve-se informar que o Mapa de Gerenciamento de Riscos constitui um dos documentos que compõem o Planejamento da Contratação de soluções de TIC, exigidos pelo art. 38 da Instrução Normativa (IN) SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019. Para a contratação conjunta de serviços em nuvem, o Mapa de Riscos geral (SEI-ME 6478565) já consta no Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51 e está em fase de elaboração com o levantamento de possíveis riscos em abstrato e as ações para mitigá-los e de contingência para minimizá-los, quando e se ocorrerem. Entretanto, cabe destacar que o Mapa de Riscos é um documento que permeia todo o processo de contratação e gestão do contrato, conforme observa-se nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, abaixo transcritos, do artigo em comento da norma de contratação de TIC. Dessa forma, apesar de já existir um mapa de gerenciamento de riscos geral na fase de planejamento da contratação elaborado pela Central de Compras, será de responsabilidade exclusiva de cada órgão que realiza uma contratação com o fornecedor detentor da ARP realizar seu próprio plano de mitigação e contingência de riscos, voltado à sua realidade operacional em caso concreto:

"§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

§ 2º Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

§ 3º Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:

I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e

II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

I - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor;

III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e

IV - após eventos relevantes."

6.8. Item 8: Conforme já apontado anteriormente, o certame ora proposto será realizado por SRP e, ao final, resultará na assinatura de uma ARP. Os órgãos e entidades públicas poderão utilizar essa ARP para firmar contratos com o fornecedor homologado, conforme suas próprias necessidades e no momento em que surgir a demanda, desde que respeitado o período máximo de vigência da ARP (12 meses) para assinatura dos instrumentos contratuais. Assim, não há prazo para migração de sistemas, pois cada órgão poderá assinar contrato ou contratos conforme suas necessidades específicas e no prazo que melhor lhe convier. Ressalta-se, novamente, que a contratação conjunta de serviços em nuvem ora realizada pela Central de Compras foi motivada pela identificação de um número elevado de iniciativas que diversos órgãos e entidades da APF que registraram em seus respectivos PACs para aquisição de tais serviços em 2020. Em outras palavras, não se trata de uma imposição da Central de Compras aos órgãos da APF, e sim uma boa prática de gestão a fim de racionalizar, padronizar, priorizar, economizar e trazer os maiores benefícios para APF, em função da compra centralizada com informações a partir dos dados prestadas pelos órgãos e entidades em seus PACs. Essa prática, de tornar obrigatório o planejamento prévio das compras e que foi estabelecida pela Secretaria de Gestão desta Pasta (SEGES-ME) em 2019, ajuda os gestores a qualificar melhor as suas decisões no âmbito de uma área estratégica como a de compras públicas.

6.9. Item 9: De forma análoga ao item 8, destaca-se que se trata de uma contratação via SRP. Assim, o órgão que realizar a contratação dos serviços a partir da ARP será o responsável pelo pagamento pelo uso dos serviços de migração. Na verdade, o serviço de migração está disponível no conjunto de serviços preconizados para a contratação e cada órgão contratante irá prever ou não o seu uso. A contratação de tal serviço de migração, vale frisar, será realizada de acordo com as necessidades identificadas pelo órgão contratante, que decidirá colocar tal serviço no contrato, a partir da ARP, em momento oportuno e conforme seus próprios estudos e análises, voltados à identificação da solução mais adequada à sua demanda. Logo, não existe agente público nominado para tal atividade, mas acredita-se que as áreas de TIC das instituições deverão ser as responsáveis pelas atividades de migração de forma desconcentrada em cada órgão ou entidade.

6.10. Item 10: Em relação à garantia de continuidade dos serviços em caso de desastres internacionais, observa-se que o Termo de Referência está seguindo todas as recomendações constantes na norma referência sobre a temática de segurança da informação para os serviços em nuvem que é a NC nº 14/IN01/DSCI/GSI, de 09 de março de 2018, sobretudo no que tange à localização dos dados em território nacional. Seguem abaixo trechos da norma em apreço:

"5.7.8. Da localização dos dados e informações

5.7.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro;

5.7.8.2. Devem residir exclusivamente em território brasileiro, os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, referentes a: Informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente; Documento Preparatório. "

6.11. Além da norma complementar 14, também são exigidos algumas certificações referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados: A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de computação em provedor que possua ao menos as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014, com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27018:2014 e ISO/IEC 27017:2016 poderão ser apresentadas nas suas versões originais em inglês."

6.12. Item 11: Ressalta-se que a contratação conjunta de serviços em nuvem em epígrafe não se propõe a dispensar servidores que foram contratados por intermédio de concurso público. Na verdade, a ampliação do uso de serviços em nuvem no âmbito da Administração Pública Federal é uma diretriz que já se encontra respaldo no item 4 do Anexo à Instrução Normativa (IN) SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e, assim, a contratação em tela possui como um de seus principais objetivos a otimização do uso de recursos públicos com a contratação de tais serviços em vez da criação ou ampliação de infraestrutura de centro de dados de órgãos ou entidades, que possuem custos e prazos bastante elevados para implantação, manutenção e expansão. Eventuais servidores públicos concursados que não precisem mais realizar atividades em função da contratação de serviços em nuvem serão aproveitados em outras atividades menos operacionais e que poderão agregar maior valor ao setor de TIC do Governo, tais como tarefas de gestão ou de governança para o setor. Por oportuno, cumpre enfatizar que, conforme consta no item 4 do Anexo da referida IN, parcialmente transcrito abaixo, a contratação de serviços em nuvem na Administração Pública exige a observância de vários requisitos, tais como as regras constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR:

"4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e suas Normas Complementares, notadamente a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR.

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação."

6.13. Item 12: Conforme consta no item 11.1 do Termo de Referência, abaixo transcrito, questões de cunho orçamentárias deverão ser consideradas pelo órgão contratante, no momento em que fizer uso efetivo da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente contratação:

"Por se tratar de uma compra centralizada implementada por meio do Sistema de Registro de Preços com objetivo de suprir as necessidades de diferentes órgãos que registraram a demanda pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, em observância ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013, não é necessário indicar a dotação orçamentária no presente documento, uma vez que somente tal informação será exigida para a formalização do contrato do órgão CONTRATANTE".

6.14. Não obstante, é fundamental ressaltar que o Tempo de Referência, na seção 2.3.12, referente à plataforma de gestão de multi-nuvem, destaca que a ferramenta a ser disponibilizada deverá conter funcionalidades que possibilitem o gerenciamento de custos, de forma que o órgão contratante possa saber, de antemão, na execução contratual, como está sua situação orçamentária frente ao consumo dos serviços e realizar planos de contingência e priorização, caso seja necessário trabalhar num cenário de contingenciamento orçamentário. *In verbis:*

"2.3.12.6. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Gerenciamento de custos e otimização de recursos em multi-nuvem:

- a) Permitir Integração da API da lista de preços da plataforma em nuvem
- b) Permitir Integração da API de cobrança da plataforma na nuvem
- c) Disponibilizar Painéis de utilização de recursos
- d) Disponibilizar Painéis de controle de custos
- e) Disponibilizar Relatórios de acompanhamento de custos
- f) Possibilitar a Previsões de custo

- g) Permitir a Definição e visualização do orçamento
- h) Políticas de alerta de orçamento
- i) Possibilitar recurso de Detecção de anomalia nos gastos
- j) Disponibilizar recomendações de dimensionamento de direitos - instâncias de computação
- k) Permitir a Marcação de faturamento
- l) Suporte para moeda Real
- m) Permitir isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos
- n) Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos, e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído;"

6.15. Item 13: O Termo de Referência (SEI-ME 6478572), em seu subitem 9.4, prevê as penalidades que poderão ser aplicadas aos fornecedores por descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço (NMS), que também se encontram definidos na tabela constante no subitem 9.3. Além disso, é importante ressaltar que o art. 87 da Lei 8.666, de 1993, já estipula essas sanções, que vão de advertência, nos casos menos graves, até multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Entende-se que, com essas ferramentas do Termo de Referência e da referida lei, o gestor poderá utilizar os mecanismos de sanção para levar os fornecedores a cumprir os níveis de serviços desejados e garantir os benefícios buscados com a contratação.

6.16. Item 14: item não identificado no RIC nº 821/2020 (SEI-ME 9279428).

6.17. Item 15: Entende-se que será de responsabilidade do órgão contratante, ao definir o volume de sua demanda a ser contratada no pregão ou quando da utilização da Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda da contratação em comento, realizar o *capacity planning* em seu Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a escolha da volumetria correta dos serviços, ao longo da execução do contrato, a fim de atender demandas para picos sazonais e a devida adequação do consumo para os demais períodos de maior constância ou regularidade de uso dos serviços. Portanto, trata-se de planejamento individualizado para cada instituição a fim de atender necessidades e demandas atreladas às políticas públicas prestadas de forma direta ou indireta pelo órgão ou entidade. Vale ressaltar que é de responsabilidade do órgão contratante analisar, na fase de planejamento da contratação, a qual inclui a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, dentre as soluções disponíveis no mercado, quais delas são mais adequadas às suas necessidades específicas, e o resultado do exame dessas alternativas deve constar em seu próprio Estudo Técnico Preliminar, que servirá de justificativa para a contratação por meio da escolha e declaração de viabilidade da contratação escolhida. Frisa-se que a contratação conjunta ora almejada não compõe os órgãos a utilizarem os serviços constantes na futura ARP. O objetivo é criar especificações técnicas robustas e padronizadas; diminuir os preços dos serviços, em função da economia de escala, e maximizar as vantagens intrínsecas às compras centralizadas para que, caso os órgãos decidam realizar a contratação de serviços em nuvem, o façam da melhor forma possível e com os melhores benefícios disponíveis no mercado. Pode-se tomar como exemplo o próprio caso apresentado no RIC nº 821/2020 (SEI-ME 9279428), referente à entrega do imposto de renda. Nessa situação, observa-se que o serviço é atualmente prestado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e cabe à unidade responsável do Ministério da Economia (Receita Federal) estabelecer os parâmetros de negócio e técnicos a fim de atender a demanda estimada e para qual período os recursos serão necessários, não possuindo a Central de Compras qualquer tipo de ingerência sobre essa questão de cunho interno da unidade requisitante do serviço.

6.18. Item 16: Cabe informar que o Termo de Referência da contratação de nuvem prevê, como uma das obrigações da contratada, assinar um termo de compromisso e exige que ela providencie, junto aos seus funcionários relacionados diretamente à contratação, a assinatura de termo de ciência da declaração de manutenção do sigilo, conforme abaixo transcrito:

"6.2.38.2 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo, constante no Anexo III deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação."

6.19. Além disso, existe no Termo de Referência uma subseção dedicada exclusivamente à necessidade de manutenção de sigilo:

"7.7 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.7.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7.7.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos II e III deste Termo de Referência."

6.20. Item 17: Em relação à preocupação apontada neste item do RIC, destaca-se que o Termo de Referência prevê a seguinte obrigação para a empresa contratada:

"6.2.8 Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18."

7. São essas as considerações da Central de Compras sobre os itens levantados no RIC nº 821/2020 (SEI-ME 9279428). Por fim, ressalta-se o Processo SEI-ME nº 19973.100103/2020-51 foi submetido recentemente à Consulta Pública nº 4/2020 (SEI-ME 8585409), e os documentos referentes ao Planejamento da Contratação citados nesta Nota Informativa, em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, estão atualmente em processo de alteração, uma vez que diversas contribuições recebidas na referida consulta estão sendo incorporadas ao texto pela equipe técnica.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento das considerações da equipe técnica da CGTIC/CENTRAL/SEGES-ME, constantes nesta Nota Informativa, sobre o Requerimento de Informações (RIC) nº 821/2020 (SEI-ME 9279428) à Assessoria da Secretaria de Gestão (ASSES/SEGES-ME), para a realização dos demais procedimentos referentes à instrução processual para encaminhamento da resposta à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THAIS CABRAL DE MELLO
Analista em Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente
JÚLIO CÉSAR PROENÇA
Analista em Tecnologia da Informação

À consideração do Coordenador-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO□□
Coordenador

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Diretora da Central de Compras.

Documento assinado eletronicamente
SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se o processo à Assessoria da Secretaria de Gestão (ASSES/SEGES-ME), conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA□
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para conhecimento e, caso haja anuênciia, posterior envio à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em atenção ao Requerimento de Informação nº 821/2020.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO □ROCHA HECKERT
Secretário



Secretário(a), em 07/08/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar da Silva Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cabral de Mello, Analista em Tecnologia da Informação**, em 07/08/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Proença, Analista em Tecnologia da Informação**, em 07/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Analista em Tecnologia da Informação**, em 07/08/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 07/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9695826** e o código CRC **84313E38**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

DESPACHO

Processo nº 12100.104435/2020-35

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (evento nº 9337304), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pela Secretaria de Gestão (Nota informativa SEI nº 20504/2020/ME evento SEI n.9695826) e Secretaria de Governo Digital (Despacho SGD-DEOPC - evento SEI n.9756856), acerca do RIC 821/2020 - Requer informações ao Ministro da Economia sobre o Processo Administrativo nº 19973.104892/2019- 66, Registro de Preços para Aquisição Centralizada de Serviços de Computação em Nuvem, a qual acolho.

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 11/08/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9782416** e o código CRC **8149C3D0**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento de Operações Compartilhadas

DESPACHO

Processo nº 12100.104435/2020-35

À Secretaria de Governo Digital,

Em atenção ao Despacho SGD-ASSES (SEI-ME 9752124), segue abaixo a resposta referente **ao item 1** do Requerimento de Informação (RI) nº 821/2020 (SEI-ME 9279428), na qual questiona "Qual o plano de migrações dos centros de dados do Governo Federal?".

Resposta:

Cada órgão ou entidade que vier a participar do processo de contratação de serviços em nuvem, ou que aderir posteriormente à Ata que será gerada, é responsável por fazer os respectivos estudos preliminares, bem como elaborar os seus planos de migrações, e poderá contar com o apoio da Secretaria de Governo Digital (SGD).

Para além do processo de contratação que está sendo conduzido pela Central de Compras, informa-se que a migração de serviços para ambiente de nuvem e a otimização de Datacenters são iniciativas que fazem parte da Estratégia de Governo Digital 2020-2022 (Iniciativas 16.4 e 16.5). A SGD está realizando estudos e, em conjunto com o órgão gestor do serviço ou centro de dados, está em fase de elaboração de planos de otimização, sendo que no momento ainda não há plano pactuado junto ao órgão gestor. Importante mencionar que nesses estudos, ainda não concluídos, a SGD considera também a opção de migração para qualquer tipo de nuvem, inclusive nuvem provida por empresas públicas federais de tecnologia da informação (Serpro e Dataprev).

Em complemento, segue abaixo a resposta **ao item 3**, na qual questiona "Qual será o papel das empresas públicas de Tecnologia da Informação, Serpro, Dataprev e Datasus neste processo?".

Resposta:

Entende-se que o Serpro e a Dataprev poderão concorrer no futuro pregão eletrônico para prestação de serviços de computação em nuvem, que será realizado pela Central de Compras do Ministério da Economia.

O Datasus não é empresa estatal, mas sim uma unidade da administração direta, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, e, assim, não poderá concorrer nesse pregão para ofertar serviços de computação em nuvem ao restante da Administração. O Datasus, assim como os demais órgãos e entidades da Administração, caso tenha necessidade e seus estudos conclua ser essa a opção viável, poderá ser participante do processo de contratação de serviços em nuvem, para, em momento posterior, elaborar o plano de migrações para a nuvem contratada.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

MERCHEB CHEHEB DE OLIVEIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9756856** e o código CRC **1CA3586F**.

Referência: Processo nº 12100.104435/2020-35.

SEI nº 9756856